



## ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e oito minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann O Subprocurador-Geral do Trabalho, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 104300-38.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALI TAHA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada OI S.A; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Indenização Por Dano Moral. Restrição Ao Uso Do Banheiro" em razão de possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 118-87.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): EVA LÚCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 207-07.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GISELE SOARES FERREIRA, Advogado: Kelly Graice Dias Lacerda, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX-MOBITEL S/A (1.ª reclamada), por possível contrariedade à Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da OI MOVEL S/A (2.ª reclamada); **Processo: RR - 78240-34.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78241-19.2009.5.03.0113, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DOUGLAS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.



94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos "a", "b", "c", "d", "g" e "h" da inicial. Julgam-se parcialmente procedentes os pedidos "e" e "f", para condenar a LIQ CORP S.A., em relação ao período de 14/2/2005 a 18/12/2007, ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária/40ª semanal e 1 hora extra pela ausência de fruição integral do intervalo intrajornada, devendo ser observado o divisor 200, com os reflexos cabíveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Condena-se a TELEMAR NORTE LESTE S.A. a responder de forma subsidiária pelos créditos devidos ao reclamante; **Processo: RR - 1232-58.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): PATRICIA PEREIRA DE SOUZA VAL REIS, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1276-21.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Recorrido(s): LUANDERSON MOROZESKY, Advogado: Marco Aurélio Rangel Gobette, Advogado: Tiago Evald Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos que tem como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto às verbas rescisórias deferidas em razão do vínculo mantido com a primeira reclamada; **Processo: RR - 657-65.2019.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO SCHNEIDER E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Juliano Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 368, item I, do TST e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e, com fundamento nos arts. 485, IV, e 1.013, § 3º, I, do CPC/2015, proceder ao exame do mérito do pedido para condenar a empregadora ao recolhimento das contribuições de previdência privada incidentes sobre verbas decorrentes do contrato de trabalho postuladas em demandas anteriormente ajuizadas, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 67-29.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: ROSELI DO SOCORRO DE CARVALHO SALIMOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcello Augusto Souza Neves, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CTE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Mário Augusto Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso



extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 74-53.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): RODRIGO MENESES SECCON, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas e, via de consequência, julgar improcedente os pedidos decorrentes da terceirização em relação à OI S.A; **Processo: ED-Ag-AIRR - 79-41.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIALVA ALVES PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 104-62.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANO ALVES PEREIRA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134-69.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CÉLIA DA SILVA VIANA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Tim Celular S/A), em razão de possível contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: ED-ARR - 142-53.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Embargado(a): JEFFERSON JERÔNIMO RUIZ, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 163-24.2019.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): IVETE CONCEICAO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Josue Samir Cordeiro Pinheiro, Advogado: Marcos Gama Pereira, Advogado: Rossivaldo Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 225-89.2019.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RIVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Vinicius Bastos Vardanega Tourinho, Agravado(s): GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA, Advogado: Erick Macedo, Advogado: Fabio Anterio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 232-61.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): PAULO GRAEFF, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamado para prestar esclarecimento,



sem imprimir efeito modificativo ao julgado; e II - rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; **Processo: RRAg - 239-14.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA MENDES MARINHO, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TIM CELULAR S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto à "multa do art. 477, da CLT" deferida na sentença, em razão do vínculo mantido com a primeira reclamada; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, diante do provimento do recurso de revista de TIM CELULAR S.A; **Processo: ED-Ag-AIRR - 254-73.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): SUMAIA EL-KOUBA MIGUEL E OUTRA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 292-77.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RONE ALVES DE SOUSA, Advogado: René Gualberto Dantas, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 154845/2020-2 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada Telemont, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 324-58.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ELAINE FERREIRA MAIA, Advogado: Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S/A (1.ª reclamada), por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da TIM CELULAR S/A (2.ª reclamada); **Processo: Ag-AIRR - 327-39.2018.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): CÍCERO



PEDRO PASSOS DA SILVA, Advogado: José Luiz Félix de Oliveira, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA. - EIRELI, Advogado: Genival Francisco da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 344-05.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): ROGÉRIO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): JSL S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios no aspecto, apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ARR - 353-09.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VANESSA TOMIOZZO, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista da Oi S.A; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 362-50.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SÍLVIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Geraldo Adriano Gomes Boroni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível contrariedade à Súmula 331, I e III, do TST, determinando o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 365-17.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCELO DA SILVA FOGAZZI, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte reclamante para sanar omissão, com efeito modificativo, a fim de que passe a constar do dispositivo do acórdão embargado: "II - conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda parte reclamada apenas quanto ao tema EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/97. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por afronta ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a alegação de existência dos elementos formadores do vínculo de emprego, especialmente a subordinação jurídica direta aos empregados da empresa tomadora de serviços"; **Processo: AIRR - 501-28.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Isabela Morais Canabrava, Agravante(s): TNL PCS S.A. TELEMAR NORTE LESTE, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



MARCOS RODRIGO COURA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 262287-08/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da primeira reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 596-90.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): LUCIANO CARVALHO FRAGA, Advogada: Diene Almeida Lima, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 616-79.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RENATO CAVACHINI BENEDITO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, com efeito modificativo do julgado; **Processo: Ag-ED-ARR - 622-64.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): JANAINA FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: I- homologar a renúncia apresentada pela reclamante quanto à solidariedade da Claro S.A; e II- negar provimento ao agravo da Claro S.A., determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência do TST para que proceda ao exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto nos autos; **Processo: ED-ARR - 624-15.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CÍNTIA RAMSON RAMM E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 683-54.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE JESUS DAS JUDAS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 706-26.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): HEITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 718-17.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): NADIRENE FELIPE DA SILVA DE ALCANTARA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha,



Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego (arts. 2º e 3º da CLT) entre a reclamante e a tomadora dos serviços, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 728-87.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO ROBERTO DE SANTANA PEREIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração dos reclamantes apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: RRAg - 731-64.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): TAMIRES CHRISTINE DOS SANTOS, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TIM CELULAR S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, os quais têm como fundamento a ilicitude da terceirização; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, diante do provimento do recurso de revista de TIM CELULAR S.A; **Processo: AIRR - 749-35.2019.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): NACIEL SOARES MONTEIRO, Advogado: Orlando Leal Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 759-52.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NERISVALDO GERONIMO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Embargado(a): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Thiago Fiéis Tavares, Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 781-91.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): CENIR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN - FAECES, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Elaine de Fátima de Almeida Lima, Agravado(s): BEM CUIDAR - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Arthur Niccolas Viana Gonçalves, Agravado(s): CENTRAD - TOTAL CARE S/S LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 837-23.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luis Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo,



Agravado(s): LUDIMILA MIKELI BENTO FIGUEREIDO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 166048-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da segunda reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 841-08.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOHNNY DA SILVA LUZ, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S/A (2.ª reclamada), por possível contrariedade à Súmula 331 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da TIM CELULAR S/A (1.ª reclamada); **Processo: ED-RR - 864-91.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JLV - ENTREGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): DENIZE DA COSTA BUENO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 908-95.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELBERT RODRIGUES DE NOVAIS, Advogado: Vanusa Berbert, Agravado(s): MIGUEL MACARIO DE OLIVEIRA FILHO, , Agravado(s): TRANSPORTES MILLER LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, porque é incabível; **Processo: ED-Ag-AIRR - 944-93.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA E OUTRA, Advogado: Marcelo Carriel Honorio, Embargado(a): RAILANI PIRES DE SOUZA, Advogado: Sinomar Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 956-47.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RISLAN JOVINO DE SOUZA, Advogado: Paulo José Oliveira Alves, Advogado: Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, Agravado(s): BRASAN TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Advogada: Patrícia de Menezes Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Indenização por danos morais. Motorista entregador. Transporte de valores por empregado sem qualificação específica", por possível violação do art. 5º, X, da CF; "Diferenças salariais. Acúmulo de funções", por possível violação do art. 460 da CLT; e "Honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita. Responsabilidade da União pelo pagamento", por possível contrariedade à Súmula nº 457 do TST; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos



arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 984-32.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): ACACIO JOSE BARROS DE LIMA, Advogado: Antônio Rafael Vicente da Silva, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 985-17.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s): GUILHERME MATOSSI PASSOS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: ED-RR - 989-54.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): ANTONIO SERGIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pela CEF e FUNCEF para, corrigindo o erro material apontado, excluir da parte dispositiva do acórdão às fls. 2.572/2.592 o seguinte trecho: "Reconhecida a repercussão do cargo em comissão e do CTVA sobre as vantagens pessoais, determina-se o recálculo do valor saldado e a sua integração ao salário de benefício; o desconto da cota-parte da reclamante para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor; e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela Patrocinadora" (fl. 2.592) por se tratar de matéria alheia ao objeto do recurso de revista apreciado naquele momento; II - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada e acrescer à condenação o pagamento das diferenças de salário-padrão e reflexos a partir de julho de 2008 pela integração das diferenças de vantagens pessoais deferidas, em parcelas vencidas e vincendas; **Processo: ED-RRAg - 1004-84.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTÔNIO CIRIACO DE ARAÚJO NETO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1017-97.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ANDERSON NAZARETH RODRIGUES ROCHA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): TOTAL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1032-43.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Micheline Simone Silveira, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): DANIEL SILVA DOS SANTOS, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada KOERICH Engenharia e Telecomunicações S.A. apenas quanto ao tema "Horas de sobreaviso indevidas. Ausência de Plantão. Restrição de locomoção do trabalhador não comprovada", por violação do artigo 244, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência das horas extras sobreaviso; **Processo: ED-RR - 1032-02.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Leandro Peres Kuchenbecker, Embargado(a): JACI OTÍLIA MARSZALEK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1052-28.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VT BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Abel Jerônimo Júnior, Advogado: Vinicius Cremasco Amaro da Costa, Agravado(s): ERICO MOURA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Agravado(s): SÉRGIO SOARES DA COSTA E OUTRO, Advogado: Marissol Leila Meireles Flores, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORRÊA SOARES, Advogado: Siuvana de Souza, Agravado(s): ALDAIR PRIMOCENA BARBOSA, Advogada: Indianara Aparecida Noriler, Agravado(s): CRISTIANO SOARES CAZADIA, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Agravado(s): FRANCISCO ANTUNES DE AGUIAR E OUTROS, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1073-55.2019.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ramon Henrique da Rosa Gil, Agravado(s): GILVAN CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Thiago de Lima e França, Advogado: Caio Felipe Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1078-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCELO MORAES GONÇALVES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 1086-28.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): ROSEANE CARLA BARBOSA DA COSTA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Inicial que têm como fundamento a ilicitude da terceirização; **Processo: ED-ARR - 1096-75.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): JOSÉ DIAS DA SILVA NETO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para deferir a compensação das progressões por



antiguidade com aquelas concedidas por meio de acordo coletivo, acrescendo tal determinação ao dispositivo; **Processo: ED-ARR - 1102-33.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RENATO BOAVISTA VIDART, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 1130-92.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): MARCIO EUFRASIO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1139-60.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, Advogado: Erika dos Santos Farias Osternack, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES NO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Marcelo Barigchum Amorim, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1146-77.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Renata Berti Valente, Agravado(s): EZEQUIELE FELICIANO DE ARZAO, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet.177817-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1204-07.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CASSIANA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível contrariedade à Súmula 331, I e III, do TST, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1210-96.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RENAN APHEUFILES CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1223-14.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Alessandra Eunápio Castro, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Embargado(a): RENATO JOSE CAMILO SOARES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1245-75.2019.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CARMEM ALVES BRITO, Advogado: Marcelo Victor Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1248-32.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO CACELES, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1263-22.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Cristiano Lisbôa Martins, Embargado(a): BERENICE DE FÁTIMA DA SILVA MORESCO, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1269-87.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): LILIANE DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Terceirização. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. Tese Firmada Pelo STF Em Sede De Repercussão Geral. Licitude", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto as verbas rescisórias deferidas em razão do vínculo mantido com a primeira reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ED-RR - 1290-86.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): APARECIDA ROSA LIMA, Advogada: Gabriela Silva César, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar o dispositivo do acórdão embargado em relação ao recurso de revista da reclamada A&C Centro de Contatos S.A., a fim de que passe a constar, quanto ao recurso de revista da reclamada, o seguinte: "conhecer do recurso de revista da reclamada A&C Centro de Contatos S.A. quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os



pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita"; **Processo: ED-AIRR - 1346-55.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Oliveira do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RRAg - 1348-17.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Moacir Macedo, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Allan Schiavon, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1361-43.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE CLEOMAR ARAGAO DE OLIVEIRA, Advogada: Betina Brenda Gomes Lunier, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1370-91.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): KATHELEEN SOARES BATISTA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Tim e da Al maviva, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, e afastar, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Tim, e excluir da condenação a determinação para retificação da CTPS, bem como as demais parcelas deferidas com fundamento na ilicitude da terceirização, mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária desta pelos demais créditos reconhecidos na ação, no caso, as verbas relativas ao período de treinamento, considerado como tempo de serviço prestado, a saber 1/12 de férias com 1/3, 1/12 de 13º Salário/2013, FGTS sobre 1/12 de 13º Salário/2013 e sobre o salário dos 15 dias de janeiro. Custas reduzidas para R\$ 20,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação de R\$ 1.000,00; **Processo: AIRR - 1410-73.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Advogado: Ismael Hardt de Carvalho, Agravado(s): MUNICIPIO DE SOMBRIO, Procurador: Eduardo Rovaris, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR -**



**1444-03.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TARCISO THEODORO, Advogado: Flávio Silva Danieli, Advogado: Antônio Zanella Neto, Advogado: Leandro André de Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Luiz Antônio Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Doença Ocupacional. Concausa. Síndrome Do Manguito Rotador Em Ombros. Incapacidade Total E Temporária Para A Função Habitual. Limitação Da Pensão Mensal Até A Data Da Alta Previdenciária. Descabimento", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de pensão mensal, no valor correspondente a 50% do último salário base do reclamante na reclamada, considerando o nexa concausal, devida a partir da data do ajuizamento da presente demanda, até o restabelecimento do reclamante, competindo à reclamada demonstrar a aptidão do obreiro, para desonerar-se da obrigação (fl. 793-pdf). Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: Ag-ARR - 1500-81.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON GOMES VIANA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da 1ª reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1538-81.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROGERIO DE ALMEIDA CESAR, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1550-92.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): VIVIANE ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Serviços De Call Center. Empresa De Telefonia. Licitude. Temas 725 E 739 De Repercussão Geral No STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.9322.", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Inicial que têm como fundamento a ilicitude da terceirização; **Processo: ED-RR - 1560-74.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): CELIA MARIA VERGA GUIZARDI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista da parte reclamante; **Processo: RRAg - 1565-22.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): NAIARA LEMOS SIMÕES DA SILVA, Advogado: Joel Rezende Júnior, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CLARO S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da reclamante. Invertesse o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da gratuidade da Justiça; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, uma vez que o provimento do recurso de revista da CLARO S.A. lhe é favorável; **Processo: AIRR - 1581-11.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VANESSA LIMA DA COSTA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 166351-05/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da segunda reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1627-36.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Márcia Braga Morato, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ANA KELLY ARCANJO RODRIGUES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1647-94.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DIEGO BATISTA TRIGO, Advogado: Fábio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Embargado(a): HUGO JOSÉ DOS SANTOS, Embargado(a): PAULO ROBERTO PARPINELLI, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar omissão para que se proceda ao julgamento do agravo do reclamante; II - negar provimento ao agravo do reclamante; **Processo: AIRR - 1679-87.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): RAQUEL NUNES, Advogado: Décio Cônsul Missel, Agravado(s): ASK



CIA.NACIONAL DE CALL CENTER, Advogada: Ângela Maria Caprio Serau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1769-41.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL BARBOZA DO NASCIMENTO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): VSG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): VSG - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1817-67.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Flávia Chaves Martins de Andrade, Agravado(s): ELZIMAR MENDES FERREIRA, Advogada: Nívea Maira Soares Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S/A (2.<sup>a</sup> reclamada), por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1840-51.2017.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Marcos Nogueira Barcellos, Embargado(a): CYNARA MARIA MIRANDA DE CASTRO, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1871-39.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JAQUELINE DILA SOUZA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 1881-22.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): ZACARIAS MANOEL DE ASSIS, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, e afastar, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a Tim Celular S.A., e excluir da condenação a determinação para retificação da CTPS, bem como a aplicação dos acordos coletivos da tomadora, mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária desta pelos demais créditos reconhecidos na ação, nos termos da Súmula 331, IV, do TST; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da primeira reclamada; **Processo: AIRR - 1905-65.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JAIR RODRIGUES SOARES, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogado:



Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1908-60.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): PABLO LUIS FERREIRA ARAUJO, Advogado: Fernando Vieira Leopoldo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1922-89.2016.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): JOSE SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 1938-98.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CLARO S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, e afastar, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Claro S.A, julgando improcedente a presente reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante no importe de R\$ 344,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 17.200,00, das quais fica isenta por se beneficiária da justiça gratuita; **Processo: ED-RR - 1968-69.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALDIR XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2127-38.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOITH HYDRO LTDA, Advogado: Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Agravado(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo depois de esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST - Pet-295209/2020-04, ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2218-16.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravante (s) e Agravado (s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARLON FRANCHIESCO DUARTE FERREIRA, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA DE SANEAMENTO



DO PARANÁ - SANEPAR; II) negar provimento ao agravo de instrumento da EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA; **Processo: ED-RRAg - 2239-61.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VERÔNICA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Embargado(a): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Flávia Chaves Martins de Andrade, Embargado(a): TIM S A, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para que conste do dispositivo a inversão dos ônus da sucumbência, ficando isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: ED-AIRR - 2266-55.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): PEDRO DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GLICERIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2278-42.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Embargante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(a) e Embargado(s): FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(a) e Embargado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogado: Alonso Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2323-19.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA RIBEIRO SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 2376-85.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Ana Carolina de Souza Fernandes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CAETANO MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Terceirização. Serviços De Call Center. Empresa De Telefonia. Licitude. Temas 725 E 739 De Repercussão Geral No STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.9322.", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de



revista das reclamadas. Mantido o valor da condenação. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 2450-11.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): IZABELA CRISTINA TURBINO DUTRA, Advogado: Ludmila Rocha Públio e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos da inicial, uma vez que os pedidos relacionavam-se tão somente ao vínculo não mais mantido. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita (fl. 378-pdf); **Processo: AIRR - 2462-38.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉIA ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RRAg - 2551-51.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Advogado: Flávio Calichman, Embargado(a): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Embargado(a): VIVIANE CRISTINA PEREIRA, Advogada: Shirley Margareth de Almeida Adorno, Embargado(a): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S.A., Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Embargado(a): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 2642-88.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TATIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2670-06.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GIDEONE COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 2826-86.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FÁBIO CAZZO GONÇALVES, Advogada: Karina Amadio, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar a



omissão/contradição apontada, retomando a análise do agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no particular; **Processo: ED-ED-RR - 2961-92.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARINES ROHR, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-ED-AIRR - 3000-32.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ILKA MARGARETH PAIXÃO SANTOS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao 3º julgado; **Processo: ED-RR - 3747-05.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUPERMERCADOS RANCHO BOM LTDA., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Embargado(a): SEBASTIANA DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 6069-23.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DIEGO GARCIA CABRAL, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10013-70.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): PAULO SERGIO MORATA, Advogada: Beatriz Maria Peres Zani, Agravado(s): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, , Agravado(s): USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10039-39.2019.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): ELZA MARIA DE JESUS, Advogado: Manoel Francisco Reis Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10060-41.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): ANGELITA BORBELA, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Advogado: Igor Barussi, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10122-92.2019.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): JANE CRISTINA COSTA SILVA, Advogado: Rogério Domingos Valadares Cláudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10174-53.2016.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Recorrido(s): AMADEU JOSE DE CAMPOS, Advogado: Dalmo Tarcísio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Vale S.A; **Processo: Ag-RR - 10249-30.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LUZINETE CARLOS DA GAMA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: João Tadeu Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, porque é incabível; **Processo: AIRR - 10256-48.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GUSTAVO RECHI DE GRANDE, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo depois de esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-PET- 270846-03/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10312-35.2019.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GLEISIANE KELLY SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vinicio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10406-43.2019.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): EMERSON PIERRE NOGUEIRA OVIDIO, Advogado: Henrique Gonçalves Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10418-81.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): FRANCIELLE MARTINS OLIVEIRA COSTA, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10432-61.2017.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Alberto Alves Carrilho, Advogado: Filipe Rodrigues Costa, Agravado(s): LEO FOSSALI MARTINS, Advogado: Rodrigo Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10457-69.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): FABIO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Lucelma Dalmolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10480-56.2018.5.03.0015 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAPUA ALIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Pablo Troncoso Oliveira, Advogado: Miguel Henrique Valadares, Agravado(s): GISELY SANTOS NUNES EVANGELISTA DE BRITO, Advogado: Taisa Jardim de Miranda Machado, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Advogado: Fabíola Cardoso Lopes, Agravado(s): SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10492-42.2016.5.15.0036 da 15a.**

**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Vlamir Meneguini, Agravado(s): ROBERTO MAZO, Advogado: Francisco Vieira Pinto Junior, Advogada: Tenille Parra Lusvardi, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogada: Raíza Lara Pacheco, Advogado: Maria Lucia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10494-15.2013.5.01.0001 da 1a. Região**,

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): CLAUDIA DE MEDEIROS OLIVEIRA, Advogada: Aline Chaves de Souza Lima, Agravado(s): AUDISAÚDE AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-AIRR - 10559-63.2018.5.03.0038 da 3a. Região**,

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): NIVALDO GOMES PEREIRA, Advogado: Francieli Francisquini Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 10564-94.2019.5.18.0018 da 18a. Região**,

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): OSVALDO LUIZ PACHECO BORGES JUNIOR, Advogado: Rodrigo Elias de Almeida, Agravado(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Igor Bandeira Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10713-18.2016.5.03.0114 da 3a. Região**,

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Advogada: Flávia da Silva Gondim Jacome, Advogado: Willian Pires da Silva, Embargado(a): ALTOM METALURGIA LTDA., Advogado: Palloma Nobre Sena, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Embargado(a): JAIRO JUNHO MARCOLINO, Advogado: Andréia Maria Silva de Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10723-89.2018.5.18.0012 da 18a. Região**,

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS GUEDES OLIVEIRA, Advogado: João Edson Araújo de Melo, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Aparecida de Fátima Siqueira Lessa, Advogado: Leandro Cardoso de Resende, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogado: Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10731-15.2016.5.15.0014 da 15a. Região**,

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles



Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10738-86.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PATRICIA ALEXANDRE DE CAMPOS, Advogado: Bruno José Ribeiro de Proença, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Jose Helio de Jesus, Agravado(s): GI GROUP SERVICES DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 10823-50.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Embargado(a): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que a reintegração se dê no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: AIRR - 10832-90.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAPHAEL FRANCISCO DE PAULA JUNIOR, Advogado: Thiago Pardini Michelin Araújo, Advogado: Aléssio Francisco de Souza Salomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 10869-78.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA J. JUNIOR LTDA., Advogado: José Márcio Dias Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar a responsabilidade solidária da tomadora de serviços, julgar improcedentes os pedidos que se amparam em normas coletivas próprias dos empregados desta, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10888-56.2018.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): PABLO JONATAS COELHO SILVA, Advogada: Daniele Lysson dos Santos Cardoso, Agravado(s): CD TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11021-25.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Agravado(s): DIRCEU BERNARDES CARRIJO, Advogado: Marcos Alves de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11056-33.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Inaplicabilidade do Item IV da Súmula 85 do TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral das horas extraordinárias destinadas à compensação, além do respectivo adicional, como se verificar em liquidação; **Processo: ED-RR - 11119-42.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Embargado(a): JOSE GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Flávia Bomtempo Botti, Advogada: Marta Elizabeth de Souza Mendes Resende, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, , Embargado(a): OSMAR MATEUS PEREIRA, , Embargado(a): SILVIA REGINELLI DE LANA MATEUS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 11194-92.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Ana Paula Ribeiro, Agravado(s): LUIZ APARECIDO DA SILVA, Advogada: Deisy Mara Peruquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11210-83.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): DOUGLAS LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Amanda Christina Mattos Cordeiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sheilla Silva Liboreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11231-05.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): AGENOR BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Túlio César de Castro Mattos, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 11286-09.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DIX ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Embargado(a): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): SEGLUZ GONÇALVES FERREIRA MARTINS, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11324-73.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FLAVIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): MEG SEGURANÇA



PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Advogado: Breno Figueredo Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11367-32.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MILTON MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras e condenar o banco reclamado ao pagamento das diferenças daí decorrentes, observados os limites do pedido, a ser calculadas em fase de liquidação de sentença; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11474-76.2017.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO CESAR PROCHNOW E OUTRO, Advogado: Augusto Barbosa, Embargado(a): JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Heveline Sanchez Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11559-92.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): RINALDO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Advogado: Alexandre Morgado Ruiz, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clárisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: RR - 11588-96.2018.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FATIMA CASTANHO EUSTACHIO, Advogado: Mauricio Boscarior Guardia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, determinando que o cálculo das férias em dobro seja apurado pela remuneração devida na data do ajuizamento da reclamação trabalhista; **Processo: AIRR - 11620-78.2017.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUCIANA NARCIZO DA CRUZ, Advogada: Neila Aparecida Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11696-93.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JORGE LUIZ PEREIRA, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11713-56.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Embargado(a): DAVID DE FRANCA CARTAXO, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11787-07.2018.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): SANDRA MARCIA DA SILVA, Advogado: Darcio Marcelino Filho, Advogado: Edmar Peruzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11862-62.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): WILDER LÚCIO ALVES PEREIRA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11932-50.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALINE CELESTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Flavio Henrique Valeriano de Carvalho, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 12042-62.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Carolina Izidorio Davies, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA BALDUINO, Advogada: Carina Teixeira de Paula, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 12051-12.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): JOSILENE FELIX, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12077-34.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MINERVA S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): ANTONIO NELSO DE OLIVEIRA PENTEADO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet-247982-05/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 12158-18.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Embargado(a): ANA CLARICE WUITIK LIMA, Advogado: Frederico Augusto Cerchiaro Bruschi, Embargado(a): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12199-05.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Maxwell Pereira do Carmo, Embargado(a): NELSON JOSE CREMASCO, Advogada: Thaisa Souza Franco de Godoi, Advogado: Geraldo Antônio dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 13140-72.2017.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): KAREN APARECIDA MOSQUEIRO, Advogado: Euler Henrique Fernandes de Paiva, Agravado(s): PAULO ADILSON CORREA, Advogado: Sebastião Carlos Montrezol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16630-67.2016.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Recorrido(s): ERISVALDO TIOREGO MENDES, Advogado: Israel de Oliveira e Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da VALE S.A. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20053-58.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMERSON GUTERRES ALVES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 423 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 20068-13.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ/RS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20123-17.2018.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): RUDINEI BUENO RIBEIRO, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Recorrido(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 20336-91.2017.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Maria Emília Valli Buttow, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Advogado: Jaqueline Buttow Signorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20659-51.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): EMERSON FERNANDO VARGAS VIEIRA, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20867-33.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PASSO FUNDO E REGIÃO - SINDIVIGILANTES, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20995-24.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALBERTO DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Gustavo Ruszkovski Marques, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet.263013-07/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 21189-64.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CLEDIANE DA CRUZ, Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21208-42.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): VERA MARIA CECCONELLO, Advogado: Leandro Pinto de Azevedo, Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema: "incompetência da Justiça do Trabalho"; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema: "plus salarial. Diferenças salariais", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21210-93.2017.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Advogado: Bruna Aline Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21259-76.2017.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): CRISTIANO HAUBRICH REIS, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21776-21.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOSE LUIS VIEIRA VENTURA, Advogada: Ruth D'Agostini, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25931-73.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AILTON GUEDES RODRIGUES, Advogado: Roberto de Avelar, Agravado(s): LOUYSE TURISMO LTDA - ME, Advogado: César Mesojedovas, Decisão: por unanimidade: I) determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a



petição protocolizada sob o número TST-Pet.169969-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 33300-29.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSSINI PARDINI E OUTROS, Advogado: Rossini Pardini, Agravado(s): DARCI PORTO E OUTROS, Advogada: Magda Pereira Santos, Advogada: Mariana Pereira Santos, Agravado(s): PUBB BAR LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado R.P.O., ora agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 40400-10.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DANIELE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 73200-26.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): WESLEY RODRIGUES CAPUCHO, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 625-E da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, com ressalva do entendimento pessoal do relator, invertendo-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Fica prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista da reclamada, bem como do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 87400-91.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ALBERTO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99200-86.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALBERTO CICERO DIAS, Advogado: Sebastião Rodrigues Leite Júnior, Advogado: João Arthur Silva Bezerra, Agravado(s): JONNY JUDSON DA SILVA ALVES, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): AJA BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Sebastião Rodrigues Leite Júnior, Advogada: Priscila Lucena Veríssimo Barroso, Agravado(s): MARY DANTAS TONHECA DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100006-45.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLENISON DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Davina de Nazaré Vieira Nonato Teixeira, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wander de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100020-84.2018.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MONICA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100086-95.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA CLAUDIA DOS SANTOS SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100096-54.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA LETICIA DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 100121-73.2018.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DESIREE ARRUDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Gabriel Felício da Cunha, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 100154-96.2018.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): JOAO LEANDRO BOTELHO, Advogado: Oziel Honório do Nascimento Costa, Advogada: Marinalva Leandro da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100297-40.2018.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Agravado(s): IGOR AUGUSTO NUNES RIBEIRO, Advogado: Carlos Ribeiro Junior, Advogado: Carlos Luciano Bittencourt Ribeiro, Agravante(s):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100382-54.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): JAQUELINE NOVAES DE MACEDO MACHADO, Advogado: Mileno Dantas Cabral Medeiros, Agravado(s): ROCHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, , Agravado(s): MACHADO & RAPOSO CONSTRUÇOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 100431-56.2018.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GERALDO SOARES VIEIRA, Advogada: Raquel Kalinka de Aguiar, Advogado: Carolina da Cunha Medeiros, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100444-75.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JESSICA MARA DE SOUZA BARROS, Advogada: Elisangela Carderone de Paula, Advogada: Italia Corrêa dos Santos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 100489-21.2019.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOUZA LIMA TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Valéria Siqueira Bortoletti, Advogada: Ana Mary Yuri Assakawa, Agravado(s): GUSTAVO MARCELINO RIBEIRO ABBUD, Advogado: João Tadeu Pettinati Telles, Advogado: Rafael dos Santos Gutian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 100599-77.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): GINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Rui Pinto Rezende, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100647-90.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA MARACAT, Advogado: Leticia Cássia e Lima Souza, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 100743-94.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALLAN DE SOUZA MANHAES, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani



Palmieri, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 100755-62.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Alexandre Viana Silva, Embargado(a): ANA LUCIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100759-34.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CELSO BERTOLINO MAIA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100774-91.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MARIA LUCIA ALMEIDA, Advogado: Thiago André Costa Barreto, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA. E OUTRO, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 100851-55.2018.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): EUNICE LACERDA DUTRA, Advogado: Diego Santos da Silva, Advogado: Jonas Manoel Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 100859-67.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANA CELIA EFIGENIO ARAGAO SILVA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-RR - 100970-36.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: João Henrique Correia Mello, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Carlos Alberto Pires de Matos Esteves, Advogado: Ana Morena Cirne, Embargado(a): RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Luis Fernando dos Santos Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100979-09.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALESSANDRO GOMES SOTELINO CASCAIS, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogado: Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101158-47.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): JESSICA BRITO, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s):



LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101580-95.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): LORENA CALDAS CORREA, Advogado: Walter da Silva Fabrício, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101623-69.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Janaina Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 272341-00/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; **Processo: Ag-AIRR - 101702-51.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Josuel Thomaz, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS CESAR, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 101708-40.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): ELIZANGELA DE MATOS ATANASIO, Advogado: Waldemir Alves de Barros, Embargado(a): A DE C VENTURELLI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101845-58.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): MARIO LUIZ OSANO DOS SANTOS, Advogado: Elson Gonçalves de Matos Júnior, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101909-62.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCIO ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogado: Leonardo Luiz Lopes, Advogado: Edson José Drumond Santana, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101915-98.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REJANE DA SILVA, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Agravado(s): MGI TECNOGIN MICROGRAFICA NO GERENCIAMENTO DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Flávio Ribeiro Miranda, Advogado: Paulo César da Costa Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101938-06.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SPEED



SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): ROBSON EUSTAQUIO DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Grasielle Cristina de Barros Pintor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102227-87.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): MARIA HELENA PINTO RANGEL, Advogado: Walter da Silva Fabrício, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cleonanda Peres Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: Ag-RR - 102320-21.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: João Carlos de Barros Filho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ARR - 103000-41.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(a) e Embargante(s): ALOPAR PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Agravante e Embargado(a): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Cristiana Moreira Martins de Almeida, Agravado(a) e Embargado(s): WALKÍRIA VIEIRA DE MELLO, Advogado: Roberto Cury Rezek Andery, Agravado(a) e Embargado(s): LARMAC DO BRASIL PARTICIPACOES S/C LTDA., Advogado: Luiz Fernando Valladão Nogueira, Agravado(a) e Embargado(s): CANONS PARK INTERMODAL ASSESSORIA LOGÍSTICA S/C LTDA. E OUTROS, Advogada: Fábيا Camila Batel de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 103405-08.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANGELA MYRRHA ROMEIRO NUNES, Advogada: Danielle Cruz Torres Soares, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 119700-59.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MÁRCIO SANTIAGO, Advogada: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 120100-20.1993.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA da REDE FEDERAL DE ARMAZÉNS GERAIS FERROVIÁRIOS S.A.), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GILBERTO ROCKEMBACK DA SILVA, Advogado: José Inácio Rodrigues Sedrez, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973): I - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema EXECUÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 4º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.180-35/2001. CONSTITUCIONALIDADE, por violação do art. 62, caput, da CRFB/88, e, no mérito, dar-



lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos embargos à execução; **Processo: AIRR - 163000-06.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): MONIK EMILIA DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 384 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Custas inalteradas; **Processo: ED-ED-AIRR - 179200-11.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JAIME GRANADO PEREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO SPE S.A. E OUTRO, Advogado: Roberto Garcia Merçon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos para prestar esclarecimentos, complementando no sentido de rejeitar a insurgência quanto à "negativa de prestação jurisdicional", sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 213040-33.1989.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ISIS DRUMOND DE MESQUITA DA COSTA CARVALHO E OUTROS, Advogado: André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da parte executada quanto ao tema PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 4º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.180-35/2001 - CONSTITUCIONALIDADE, por possível violação do art. 5º, LIV, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000044-27.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DA SIVA, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1000066-33.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL HENRY WALLON LTDA., Advogado: Renato Azambuja Castelo Branco, Advogado: Rita de Cássia Soares de Araújo, Embargado(a): MARIANA BARROS MACHADO, Advogado: Renata Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RRAg - 1000126-67.2014.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RICARDO ALBARAN, Advogado: Fernando Cosme Nogueira Dourado, Advogado: Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Embargado(a): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar



erro material, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1000241-14.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): JACINTHO GOMES DA SILVA NETTO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1000452-68.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): GILBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000526-21.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Agravado(s): RICARDO JUNIOR LOPES FURTADO, Advogado: Rodrigo Antonio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000536-06.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): JOSEFA NUNES DA SILVA, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000714-20.2018.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CLEITON SILVA, Advogado: Júlio César da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000775-39.2018.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Livia Pereira Constantino de Bastos, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA CLELIA MOREIRA ALVES, Advogado: Walter Carlos Prestes, Embargado(a): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000812-19.2019.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): SOLANGE RAQUEL DA SILVA CANTANHEDE, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000861-06.2019.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO VICENTE JUNIOR, Advogada: Kelly Monique Tousek Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001014-52.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): JOSE LUIS DE SOUSA



SILVA, Advogada: Zilene Maria da Silva Santos, Advogado: Cícera Maria de Souza Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001074-49.2017.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALEX SANDRO ALVES, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001189-12.2018.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIENE APARECIDA LACERDA BORTOLINI, Advogado: Lucas Moreno Progiante, Advogado: Luciano Alexandro Gregório, Advogada: Constante Ferrarini Neto, Agravado(s): INAH OLYNTHO SPERANZINI E OUTROS, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001214-47.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ELEONORA APARECIDA LEOPOLDO, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Advogado: Hermisson de Oliveira Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que proceda à juntada do voto vencido, nos termos do art. 941, § 3.º, do CPC, e a republicação do acórdão; **Processo: Ag-AIRR - 1001474-68.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): JONAS DE JESUS SANTOS, Advogado: Fernanda Oliveira dos Santos Capel, Advogado: Marisa Galvano, Agravado(s): SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maura Cristina Marçon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001573-51.2018.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO ANDRADE MONTEIRO, Advogado: Flávio Luiz Alvarenga Tavares, Agravado(s): JLL SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001605-23.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE ALMERINO CORDEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 489 do CPC/2015 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios do reclamante, esclarecendo as questões levantadas pela parte, relativas à aplicação do acordo coletivo de trabalho de 2014/2016 ao caso concreto - e não do aditamento de 2013 -, e à possibilidade de inexistência de quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho em decorrência da adesão ao PDV; **Processo: Ag-RR - 1001632-83.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Ivo Rebelatto, Advogado: Natalino Regis, Agravado(s): HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA



EIRELI - EPP, Advogado: Juliana da Costa Vitoriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível; **Processo: AIRR - 1001880-34.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AMERICO MIQUELINO, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Flávio Luiz Yarshell, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11-52.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para ajuizar a presente ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, com a reabertura da instrução processual, a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 95500-37.2004.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELMA MARIA BRISSANT PIRES FERREIRA E OUTRA, Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da necessidade de atualização dos valores impugnados como pressuposto de admissibilidade recursal e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição da reclamada, como entender de direito; II - Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamantes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela parte TELMA MARIA BRISSANT PIRES FERREIRA E OUTRA. Observação 2: o Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, patrono da parte TELMA MARIA BRISSANT PIRES FERREIRA E OUTRA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1594-94.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VIRGINIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Luenes Pereira Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.026, § 2.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração imposta pelo Tribunal Regional. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte GOL LINHAS AEREAS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10938-15.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TAYENE ANTUNES SOUZA, Advogado: João Paulo Souza Rodrigues, Advogado: Frederico Azevedo, Recorrido(s): RESPIRAR FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. E OUTRA, Advogado: Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Advogada: Alva Maria Dias Noqueira Machado, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MÔNICA S.A.,



Advogada: Marina Santos Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a suspeição da testemunha da reclamante e, por conseguinte, anular o processo desde a sentença, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que reabra a instrução do feito, com a oitiva das testemunhas da reclamante e prossiga no respectivo julgamento como entender de direito. Observação 1: o Dr. João Paulo Souza Rodrigues falou como patrono da parte TAYENE ANTUNES SOUZA; **Processo: RR - 103300-08.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA BATISTA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): ALAIDE DA SILVA PEREIRA VITORINO, Advogado: Remo Higashi Battaglia, Advogada: Michelle Aparecida Ferreira, Recorrido(s): CONFEITARIA BULEVAR LTDA., Advogado: André Luiz Negrão T Bezerra, Recorrido(s): MARIO DE MELO SANTOS, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Recorrido(s): GABRIEL PAULO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade da sócia Sra. Alaíde da Silva Pereira ao período compreendido entre 1/11/1991 a 16/3/1994. Observação 1: a Dra. Michelle Aparecida Ferreira falou pela parte ALAIDE DA SILVA PEREIRA VITORINO; **Processo: AIRR - 100919-16.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Leandro Rodrigues, Advogado: Fernando Henrique Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Leandro Rodrigues, patrono da parte WELLINGTON DOS SANTOS MOREIRA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1129-46.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRASERV PETROLEO LTDA, Advogado: Leonardo Dias Telles, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HAROLDO ARAÚJO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte BRASERV PETROLEO LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1000625-39.2017.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIA DE CARVALHO, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 101484-27.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM THOMAZ SILVA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): JSL S/A., Advogado: Márcio Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Márcio Ribeiro de Souza, patrono da parte JSL S/A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1002710-13.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL



DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): LILIAN RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Tatiane Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. Observação 1: a Dra. Pamela Cavalcanti das Dores, patrona da parte LILIAN RIBEIRO DE SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10607-61.2018.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): REJANE LEAO AZEVEDO, Advogado: Edgar Smith Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho, emitiu parecer oral pelo conhecimento e não provimento do referido agravo. Observação 2: O Dr. Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria, patrono da parte MSC CRUISES S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 101348-42.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Stefan Jose Alves Costa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Girard Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Caroline Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10740-91.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: André Gregório Silva, Advogado: Renato Cursage Pereira, Advogado: Carolina Furtunato Peixoto, Embargado(a): HELIO GUIDO JANNOTTI SOUZA, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Edson Luiz Pimenta, patrono da parte REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: AgR-AIRR - 552-42.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero, Agravado(s): LAFAIETE SANTOS NEVES, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: a Dra. Sandra Diniz Porfirio, patrona da parte LAFAIETE SANTOS NEVES, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 637-85.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LEHI MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Guilherme Cavalheiro Kuster, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Advogado: Marcos César Rampazzo Filho, Embargado(a): NORTOX S.A., Advogado: João Cláudio Corrêa Saglietti Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Marcelle de Oliveira Resende, patrona da parte NORTOX S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 782-88.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): MARIA TEREZA FELLER FERNANDES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela petição nº 127185/2020-0 para sanando a omissão constatada, passar à análise dos embargos de declaração interpostos pela petição de nº



88715/2020-8. Ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela petição de nº 88715/2020-8. Observação 1: a Dra. Priscila Mara Peresi, patrona da parte EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 210298-03.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO KLUGE PEREIRA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais. Valor Arbitrado", por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para o importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas pagas; **Processo: Ag-RR - 387-52.2018.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BARACHO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Advogado: Gleici Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 397-08.2019.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÁRIA XANXERÊ (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTROS, Advogado: Bruno Fernandes dos Santos, Agravado(s): ALTAIR DE JESUS, Advogado: Fernando Biava Da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; **Processo: Ag-RRAg - 1303-57.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELLY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Davydsen Araujo de Castro, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Katia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Advogado: Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10590-20.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARMANDO SANCHES RODRIGUES EIRELI - ME, Advogado: Eduardo Cury, Agravado(s): CELIA MARIA DA SILVA, Advogado: Luiz Rogério Freddi Lomba, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA RODOLPHO SANCHES, Advogado: Laércio Melhado, Advogado: Paulo Roberto Melhado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11220-33.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/08 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, determinando o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitido pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e custas inalteradas;



**Processo: AIRR - 11305-38.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clelio Marcondes Filho, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE SOARES, Advogada: Cristiane Monteiro, Advogado: Marina Lemes Ferreira Motta, Advogado: Daniel Maciel Forato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 224189-03/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; **Processo: RRAg - 12211-68.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Procurador: Octacilio Machado Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA CASTAGNATO, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Advogado: Natália da Silva Bueno, Advogado: João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; 2) conhecer do recurso por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas com base da Lei 4.950-A/66, julgando, assim, improcedente o pedido; **Processo: Ag-AIRR - 20644-86.2017.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Zanchin Golin, Agravado(s): CAROLINA FIGUEREDO MACIEL, Advogado: Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21368-55.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): ISOLETE TERESINHA PEREIRA PERES, Advogado: Otávio Pan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 79800-18.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO GLAUCO RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 88300-59.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALDO HAVERROTH, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Recorrido(s): ALDO HAVERROTH, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 100072-93.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,



Agravado(s): JORGE LUIZ DA PAIXAO CARVALHO JUNIOR, Advogado: Luis Felipe Bruno Guimenes, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100814-54.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Ronaldo Borges de Abreu, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): SUSANE PIMENTEL BORGES, Advogada: Cândida Guimarães Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100823-36.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERIFIK VERIFICACAO ELETRONICA DE CREDITO LTDA, Advogado: Rogério da Costa Gomes, Agravado(s): WAGNER DE AQUINO FERRARI GOMES, Advogado: Marcelo Soares Monteiro, Agravado(s): SCN SERVICOS DE CREDITO NACIONAL LTDA - ME, , Agravado(s): IDEA SERVICOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA, Advogado: Ronaldo Caldeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRag - 101139-23.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): ALICE GOMES CHERMONT DE MIRANDA, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus; e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro; **Processo: Ag-ED-AIRR - 101366-27.2016.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NIT HAIR STUDIO DE BELEZA LTDA - EPP, Advogada: Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): OTAVIO HENRIQUE BROISLER, Advogada: Fabiane de Oliveira Cidaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101370-47.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALINE RIBEIRO GARCIA DE SOUZA, Advogada: Mara Lúcia Oliveira dos Santos, Advogado: Wilberg Lima dos Santos Junior, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101863-37.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SOARES GENESIO, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102386-75.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MERCADO E ACOUGUE VERDEMAR DE MACAE LTDA - EPP, Advogado: Luiz Roberto Blum, Agravado(s): DENISE DA SILVA MELO, Advogada: Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000627-96.2018.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): ROMILDO SILVA DE LIMA, Advogado: Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001043-05.2017.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Agravado(s): ELOY FRANCISCO DA CRUZ SILVA PINHEIRO, Advogada: Mara Lina Louzada Trombini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-ARR - 1001719-51.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): EDSON FIGUEIREDO SISNANDE, Advogado: Mário Rangel Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-RRAg - 1001756-37.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ENIO LIMA MOREIRA PAIVA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 263-94.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS PESADAS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogado: Luiz Gustavo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1402-39.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VANDERLEI LEANDRO SILVESTRINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher tão somente os embargos de declaração do reclamado, a fim de, imprimindo efeito modificativo ao julgado de fls. 852/857, afastar a declaração de ofício de intempestividade do recurso de revista do banco réu; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1568-25.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS, E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES



ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA, E SANITÁRIAS DE BELÉM NO ESTADO DO PARÁ - STICPOEB, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2033-48.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSELIA RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 10101-65.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ADALTO CESAR CASTELLANI, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): WORKS CORPORATION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10411-98.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALERIA MARINA MIRANDA PENA, Advogado: Alexandre Martins Mauricio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Brício Gonçalves Santos, Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11136-29.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGUINALDO BENTO DOS REIS, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): USINA UBERABA S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 20283-83.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Embargado(a): DANIEL ABREU DA LUZ, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Embargado(a): SIRIO JOEL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 24900-76.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANTA MARIA TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Procurador: Paulo Germano Costa de Arruda, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 101998-15.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): EVANDRO MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 110700-12.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e



Embargado(s): COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CUPIM E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante(s) e Embargado(s): EDILSON CAMPOS DA SILVA, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; e II - rejeitar os embargos de declaração das reclamadas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000144-40.2016.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DENISE CIBELE VIANA RODRIGUES NOVO, Advogada: Tânia de Oliveira Wixak Ferraz, Advogado: Miguel Fernando Gatti Calmon Nogueira da Gama, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Juliana Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1000150-75.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HELIO SANTANA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Embargado(a): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 34-79.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TATIANA FABÍOLA LEAL DE PAULA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1652-05.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., , Agravado(s): EUMINDA MARIA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Leonardo Mourão dos Anjos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 11768-98.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Adelmara de Miranda Salema Souza, Agravado(s): CLESIO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Fábio Luiz Seixas Soterio de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 56200-06.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Camilla Queiróz de Almeida, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO RIBEIRO COSTA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 103-52.2020.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELIZANE FERREIRA SILVA, Advogado: Rogério Adriano Santin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Israel de Souza Feriane, Advogado: Igor Faccim Bonine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2090-92.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NATALIA CRISTINA DIAS MARTIR, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravante(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia"; **Processo: Ag-AIRR - 26032-44.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Ana Carolina de Souza Cotrim, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA, Advogado: Van Hanegam Donero, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 11549-38.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RAINEY MARTINS DA FONSECA, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 70800-87.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IRLÂNIA AZEVEDO DE LIMA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20004-35.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogada: Vanda Lúcia Jaeger, Embargado(a): CELCIO DA SILVEIRA, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento virtual encerrado no dia 02/03/2021 e retirar o processo de pauta, em razão de discutir matéria suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046). Aguardem os autos em secretaria; **Processo: AIRR - 1600-93.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSUE ROBERTO DA SILVA E OUTRO, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54-80.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Mário Jorge Menezes de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): FRANCISCA ÉRICA TEIXEIRA, Advogada: Francisca Adriana de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má-aplicação da Súmula 331 do



TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 150-26.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): FABIANA LIMA BASTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto as verbas rescisórias deferidas em razão do vínculo mantido com a primeira reclamada; **Processo: RR - 206-85.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAIARA RODRIGUES ALVES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 8.000,00, das quais fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo julgado virtualmente, remetido para apreciação em sessão presencial, com chamamento do feito à ordem; **Processo: AIRR - 691-50.2018.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO SILVA CAMPELO, Advogada: Leila Cristina da Silva Rodrigues, Advogada: Isabel Pereira Cruz, Agravado(s): TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA, , Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 890-15.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Recorrido(s): THIAGO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Oscarino de Almeida Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CONTAX-MOBITEL S.A., quanto ao tema "Terceirização. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. Tese Firmada Pelo STF Em Sede De Repercussão Geral. Licidade", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto as verbas deferidas em razão do vínculo mantido com a primeira reclamada; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da TELEMAR NORTE LESTE S.A, quanto aos temas "Inovação à lide. Multa do art. 477 da CLT. Alegação de ausência de homologação não analisada na sentença" e "Multa do art. 477 da CLT" e julgar prejudicado o exame do tema "Terceirização. ADPF Nº 324 E Re Nº 958.252. Tese Firmada



Pelo STF Em Sede De Repercussão Geral. Licitude", diante do provimento do recurso de revista da CONTAX-MOBITEL S.A; **Processo: AIRR - 1162-50.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LAÍS BATISTA PEREIRA BALDUINO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1191-46.2017.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DAYANA DA SILVA ALVES, Advogado: Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1226-72.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): GEIZILAINE DE CASTRO TIBURCIO, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastando a imposição do vínculo de emprego da reclamante com a empresa CLARO S/A e excluindo da condenação, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS e a aplicação dos acordos coletivos da tomadora, devendo ser mantida, todavia, a responsabilidade subsidiária desta pelos demais créditos reconhecidos na presente ação, como as verbas rescisórias não pagas, conforme a tese firmada pela Suprema Corte na ADPF 324/DF e no RE 958.252/MG; **Processo: RR - 1278-66.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PATIO CENTRO DE TREINAMENTO FISICO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Carlos Vanderlei Mühlstedt, Advogado: Guilherme Augusto de Araújo, Recorrido(s): RICARDO KORUBINSKI, Advogada: Camila Francini de Souza, Recorrido(s): C.M. VILAS BOAS ACADEMIA E OUTROS, Advogado: Mário Sérgio Dantas Trindade, Recorrido(s): NILSON TADEU ALLE (ESPÓLIO DE) (representado por sua inventariante MARIA ISAURA ALLE DOS SANTOS), Advogada: Danusa Feliz de Luca, Advogado: Giovanni Antônio de Luca, Advogado: Pamela Stela de Camargo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Grupo Econômico. Empresa Sucessora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 411 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária que foi atribuída à recorrente (PATIO CENTRO DE TREINAMENTO FISICO LTDA - ME); **Processo: RR - 1333-70.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA DUARTE, Advogado: Maria Clara



Guedes Lucas Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 3.000,00, das quais fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1340-11.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): JOSIANNE DOS SANTOS DIAS, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Mantido o valor da condenação. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 1361-44.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): SABRINA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1404-18.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUDMILA LIMA RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: I) por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 234706/2020-6 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1449-75.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JAYDER DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do reclamante com a tomadora de serviços TELEMAR NORTE LESTE S.A. e determinar a responsabilidade subsidiária da mesma, na forma da Súmula 331, IV, do TST, nos termos do pedido



sucessivo constante da inicial. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 1476-67.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SONIA MARIA BRAZ, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1501-37.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Agravado(s): LILIAN SUELY MONFREDO GOMES, Advogado: José Ricardo Pinto Bentes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1533-70.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): SYLVIO ELIAS FREIRE, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "Terceirização. ADPF nº 324 e RE nº 958.252. Tese firmada pelo STF em sede de repercussão geral. Licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Inicial que têm como fundamento a ilicitude da terceirização; **Processo: RR - 1612-86.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIANA FERREIRA BORGES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, e afastar, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Telemar, julgando improcedente a presente reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta por se beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1687-26.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): STEFANE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1699-27.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): BÁRBARA LORRAYNE DE ABREU, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Inicial que têm como fundamento a ilicitude da terceirização; **Processo: RR - 1738-51.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): IRIS LIMA DE PAULA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, e afastar, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a Tim Celular S.A., julgando improcedente a presente reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta por se beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 1838-03.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DENNYS JOSÉ AMARAL GOMES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto as verbas rescisórias deferidas em razão do vínculo mantido com a primeira reclamada; **Processo: AIRR - 1856-72.2017.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDICOES GLOBO CONDE NAST S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ERICK RODRIGUES CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Airon Carlos Cabral e Santos, Agravado(s): D. V. DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2179-49.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): KELEN ALESSANDRA ALMEIDA ALVES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Contax e da Telemar, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, e afastar, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Telemar, julgando improcedente a presente reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante no importe de R\$ 493,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 24.618,65, das quais fica isenta por se beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 2409-81.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A.,



Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): REGIANE FERREIRA AUGUSTA, Advogado: Carlos Gustavo Pomi de Castro, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da 1ª Reclamada - A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., por deserto; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CLARO S.A., por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10439-42.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IRMÃOS SOARES S.A., Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Paulo Marcos de Campos Batista, Advogado: Luiz Eduardo Franco Costa, Agravado(s): EURIPEDES RIBEIRO DE MORAES, Advogado: DeJane Mara Maffissoni, Advogado: Reyka Catrinne C. Barbosa Figueiredo, Advogada: Ana Gabriela Guerra Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Embargos de declaração. Multa", em razão de possível violação do art. 1.026, § 2.º, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11713-77.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Pedro Henrique Milhomem de Almeida, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): FERNANDO ALEX GOMES TAVARES PINTO FILHO, Advogado: Kaleb Gomes R. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto as verbas rescisórias deferidas em razão do vínculo mantido com a primeira reclamada; **Processo: AIRR - 12490-47.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GABRIEL SOARES DA SILVA, Advogado: Eliana Guitti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 127500-96.2003.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): FRANKLIN SÉRGIO BRAGA DE CARVALHO, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a licitude da terceirização e, via de consequência, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A., mantendo sua condenação apenas de forma subsidiária por eventuais créditos devidos ao reclamante em razão do vínculo de emprego mantido com as empresas prestadoras de serviço, desde que não decorram da ilicitude da terceirização; **Processo: RR - 130384-57.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): MAY IÂKULO TARGINO DA SILVA, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do reclamante com a tomadora de serviços CLARO, S.A; **Processo: RR - 130602-34.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: Marco Aurelio Gomes Costa, Recorrido(s): WENDEL FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do reclamante com a tomadora de serviços, Claro S.A; **Processo: RR - 131200-67.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LAURA KELLY MOREIRA DE GOES COSTA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada A & C Centro de Contatos S.A quanto ao tema "Terceirização. Serviços De Call Center. Empresa De Telefonia. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. Tese Firmada Pelo STF Em Sede De Repercussão Geral. Licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes as pretensões iniciais formuladas com fundamento na ilicitude do contrato entre as reclamadas, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços quanto aos demais créditos deferidos à reclamante; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada, e, subsidiariamente, a segunda reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fica mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 158900-71.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): RAFAELLA KARINNE DA SILVA TEIXEIRA LIMA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos formulados na Inicial que têm como fundamento a ilicitude da terceirização; **Processo: AIRR - 1000739-64.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): TEREZINHA DE OLIVEIRA MELO SENO, Advogada: Rogéria Nardy Moutinho Marchesani, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes; **Processo: AIRR - 1000919-90.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Jonathan Languidi Van



Stijn, Agravado(s): TEXMEX BAR E RESTAURANTE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001453-44.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antonio Augusto Peres Filho, Agravado(s): SERGIO ARANTES DE AQUINO, Advogado: José Mourão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001708-19.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO JOSE DE LIMA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada. Às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

DELAIDE ALVES  
MIRANDA  
ARANTES:08568308104

Assinado de forma digital por DELAIDE ALVES  
MIRANDA ARANTES:08568308104  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica  
Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,  
ou=00360305134224, cn=DELAIDE ALVES  
MIRANDA ARANTES:08568308104  
Dados: 2021.04.23 11:41:58 -03'00'

DELAÍDE MIRANDA ARANTES  
Ministra Presidente da Segunda Turma  
ANTONIO RAIMUNDO  
DA SILVA NETO:26061  
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA  
NETO:26061  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-  
JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=09461647000195, ou=Tribunal  
Superior do Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO  
DA SILVA NETO:26061  
Dados: 2021.04.23 12:50:57 -03'00'